

Prefeitura Municipal de Tucumã Estado do Pará

LEI Nº 139/96, de 22 de maio de 1.996.

Dá nova redação à Lei nº 063/92
e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã,
Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

Artº 1º - A Lei Municipal nº 063/92, de 21 de janeiro
de 1992 que criou o Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente,
passa a vigorar com a seguinte redação.

Artº 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde e
Meio Ambiente de Tucumã, vinculado à Secretaria Municipal de
Saúde, que terá a sua organização e norma de funcionamento
definido em Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelo
próprio Conselho, tudo em conformidade com o que estabelece o
artigo 265 inciso VI e demais disposições da Constituição do
Estado, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº
8.080/90.

Artº 3º - O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente
tem por finalidade opinar, deliberar e assessorar em questões
referentes à saúde, ao equilíbrio ecológico e ao controle da
poluição na área do Município de Tucumã.

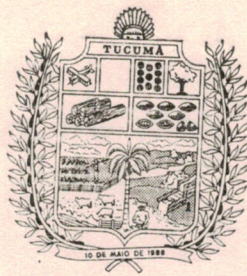
Artº 4º - o COSANTUC terá a seguinte composição:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante de hospitais conveniados ao SUS;
- c) 01 representante da SESPA.

II - TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE:

- a) 01 representante do SINDSESPA;
- b) 02 representantes do sindicato dos servidores da FNS



Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará

III - DOS USUARIOS:

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- b) 01 representante das igrejas evangélicas;
- c) 01 representante da Igreja Católica;
- d) 01 representante de Clubes e Entidades Assistenciais
- e) 01 representante de Associações Comunitárias;
- f) 01 representante da pastoral da criança.

Artº 5º - Os membros do COSANTUC serão nomeados pelo Prefeito Municipal para atividades não remuneradas.

Artº 6º - O Presidente do CONSANTUC será eleito dentre os Conselheiros, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Após 15 dias da entrada em vigor desta Lei, o Conselho se reunirá para eleger o novo Presidente e demais diretores.

Artº 7º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos pelas suas entidades a qualquer tempo.

Artº 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente terão as seguintes atribuições:

I - propor políticas, programas e projetos integrados de saúde e saneamento, adequados às necessidades da população;

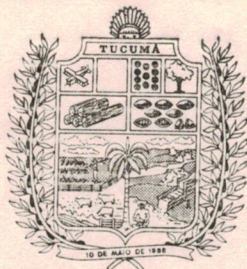
II - acompanhar, analisar, fiscalizar, avaliar e controlar a formulação e a realização de políticas e projetos integrados à saúde, saneamento e meio ambiente;

III - analisar, fiscalizar e exercer controle interno de uso e aplicação adequado dos recursos destinados às ações do Sistema Municipal de Saúde, opinando previamente sobre a proposta orçamentária anual da saúde;

IV - realizar seminários bienais de saúde com o objetivo de melhorar os serviços prestados à população;

V - opinar previamente sobre qualquer projeto público ou privado que implique na política de saúde, nos termos desta Lei.

Artº 9º - As deliberações do Conselho serão executadas pela secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará

Artº 10 - O documento competente para registrar e divulgar as suas decisões, para todos os efeitos legais, é a Resolução, assinada pelo Presidente do Conselho.

Artº 11 - O Conselho uma vez instalado terá sessenta dias para elaborar seu Regimento Interno.

Artº 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 22 de maio de 1996.

LAUDI JOSE WITECK
-PREFEITO MUNICIPAL-

DRA PATRICIA DO CARMO BARCELOS
-Sec. Mun. de Saúde-

Publicado Nesta data confor
me Artº 12 do
A.D.F.T. da Lem.
em 22/05/1996

Chefe de Gabinete